



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2022

***Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 (Lei Municipal nº 1.320/2021), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 004-Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

Unidade: 100- Secretaria Municipal de Administração

Função: 04-Administração

SubFunção: 122-Administração Geral

Programa: 0002-Programa de Apoio Administrativo

Atividade/Projeto: 2.123-Transferência de Recursos a Instituições sem Fins Lucrativos – CIM POLINORTE.

Elemento de Despesa:

3.1.71.70.00-Rateio Pela Participação em Consórcio Público	15.200,00
3.3.71.70.00-Rateio Pela Participação em Consórcio Público	4.600,00
4.4.71.70.00-Rateio Pela Participação em Consórcio Público	200,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para atender à abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior decorrerão de recursos disponíveis estipulados nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** A abertura de Crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1.320/2021, de 22 de dezembro





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2022”.

**Art. 5º** Fica autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1315/2021, de 20/12/2021 (Plano Plurianual – PPA 2022-2025) e a Lei nº 1303/2021, de 26/11/2021 (Diretrizes Orçamentárias – LDO) vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 22 de novembro de 2022.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

